



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:886 — Altera a redacção de um artigo da pauta de importação referente a azeite de oliveira com qualquer grau de acidez, exclusivamente destinado à refinação, e altera as rubricas do índice remissivo da mesma pauta.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Brasil aderido à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:887 — Suspende a execução do decreto n.º 28:114 na parte que se refere à extinção do Liceu Central Infante D. Henrique, na cidade de Mindelo, e da Escola Profissional, na cidade da Praia.

Decreto n.º 28:888 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas de anos económicos findos.

Portaria n.º 9:044 — Declara nula, para todos os efeitos, a portaria n.º 3:330 do governo da colónia de Moçambique, que alterava os preceitos estabelecidos na lei do recrutamento em vigor na metrópole.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 28:889 — Estabelece competir ao Governo a nomeação de dois membros do conselho de administração da sociedade que a Redeventza se obrigou a constituir para a exploração da indústria de refinação de petróleos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 28:886

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela forma seguinte a redacção do artigo 601-B da pauta de importação:

Artigo 601-B — Azeite de oliveira com qualquer grau de acidez, exclusivamente destinado à refinação.

Art. 2.º As rubricas do índice remissivo da pauta do importação:

Azeite de oliveira:

Até 4 graus de acidez.

Com mais de 4 graus de acidez, destinado exclusivamente à refinação.

são substituídas respectivamente por:

Azeite de oliveira:

Até 4 graus de acidez, para usos alimentares.

Com qualquer grau de acidez, destinado exclusivamente à refinação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Brasil aderiu, em 24 de Junho de 1938, à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Julho de 1938. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 28:887

Atendendo ao que foi representado pelo governador e pelas forças vivas da colónia de Cabo Verde;

Considerando a conveniência de rever as bases em que assenta a organização e funcionamento da Escola Profissional da cidade da Praia, da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do § 1.º do artigo 10.º e pelo § 2.º do mesmo artigo, com referência ao artigo 91.º, § 4.º, todos da Carta Orgânica do